



MINISTÉRIO DA FAZENDA

ZSS

Sessão de 08 de março de 19 82.

ACORDÃO Nº-CSRF/03-0.787

Recurso nº RP/303-0.054

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Recorrido TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sujeito Passivo : NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

REMISSÃO. Art. 4º, inc. II, do Decreto-Lei nº 1.893/81. Perde seu objeto recurso referente a crédito tributário de valor originário inferior a Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), constituído até 18.11.80.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL :

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, considerar prejudicado o Recurso Especial, em face da remissão estabelecida pelo Decreto-Lei nº 1.893/81.

Sala das Sessões (DF), em 08 de março de 1982.

AMADOR OUTERELO FERNÁNDEZ

- PRESIDENTE

EDWALDO REIS DA SILVA

- RELATOR

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ CARLOS NOGUEIRA, HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA, PAULO DE AL-

MEIDA, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausentes por motivo justifica
do os Conselheiros FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE e PAULO CÊ
SAR DE ÁVILA E SILVA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

100

Processo de 02 de Junho de 1964

Recurso nº 35.000-0/64

Recurso nº 35.000-0/64

Recurso nº 35.000-0/64

Recurso nº 35.000-0/64

RECURSO Nº 35.000-0/64
do Sr. SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL
contra a decisão do Conselho de
Fiscalização de 1964.

Recurso nº 35.000-0/64

Recurso nº 35.000-0/64

Recurso nº 35.000-0/64

Recurso nº 35.000-0/64

Recurso nº 35.000-0/64

Recurso nº 35.000-0/64

Recurso nº 35.000-0/64

Recurso nº 35.000-0/64

Recurso nº 35.000-0/64

Recurso nº 35.000-0/64

Recurso nº 35.000-0/64

Recurso nº 35.000-0/64



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0845/058.018/77

RECURSO N.º: RP/303-0.054

ACÓRDÃO N.º: CSRF/03-0.787

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

Recorrida: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sujeito Passivo: NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

R E L A T Ó R I O

O recurso especial interposto pelo Sr. Procura
dor da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara do Egrégio Ter-
ceiro Conselho de Contribuintes (fls. 62/71) visa à reforma do
Acórdão nº 19.547, da referida Câmara, que, examinando caso de
faltas e acréscimos de mercadoria estrangeira, apurados em "con-
ferência final de manifesto", julgou extinto o direito de a Fa-
zenda Nacional constituir o crédito tributário correspondente.

Este o relatório.

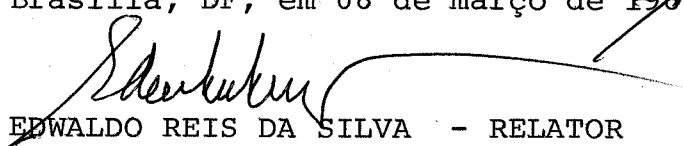
Acórdão nº CSRF/03-0.787

V O T O

Do exame dos autos se constata que o crédito tributário em litígio (Imposto de Importação e multas previstas no art. 106, inc. II, alínea "d", do Decreto-Lei nº 37/66, e art. 5º, inc. VI, do Decreto-Lei nº 751/69) é de valor originário inferior a Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), e foi constituído antes de 18 de novembro de 1980, estando, assim, abrangido pela remissão concedida pelo art. 4º, inc. II, do Decreto-Lei nº 1.893, de 16 de dezembro de 1981.

Isto posto, voto no sentido de ser julgado prejudicado o recurso especial, por falta de objeto.

Brasília, DF, em 08 de março de 1982.


EDWALDO REIS DA SILVA - RELATOR